



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0390/1999 DE 1999

S - 3880

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0390/1999 DE 12/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DENOMINA AVENIDA DOUTOR ANDRE FRANCO MONTORO A ATUAL
AVENIDA AGUAS ESPRAIDAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:00:08

00000016867-04



ARQUIVADO EM 19/01/2001

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica Subseção



N.º 1330 de 19 95

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

01 - FL
01-0390/1999

AS COMISSÕES DE 12 AGO 1999

PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

Denomina Avenida Doutor André Franco Montoro a atual Avenida Águas Espraiadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

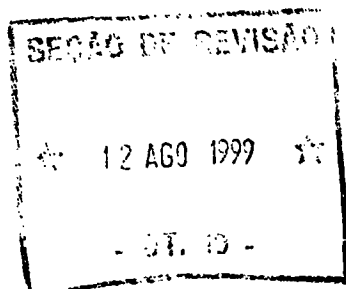
Art. 1º - Fica denominada Avenida Doutor André Franco Montoro a atual Avenida Águas Espreiadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA :





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	do proc.
n.º	398	de 19 99
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

O Dr. André Franco Montoro nasceu em São Paulo, em 14 de julho de 1916 e faleceu em 16 de julho de 1999.

A pessoa do Dr. Franco Montoro, com relevantes e profundos serviços prestados a esta Cidade, a este Estado e ao País, dispensa a tradicional descrição dos seus dados biográficos.

Baluartes da liberdade, da democracia, emérito batalhador pelos valores morais que devem caracterizar o ser humano, o Dr. Franco Montoro indubitavelmente constitui-se num marco de História Contemporânea da República do Brasil e todo este trabalho lhe confere o título de "Professor da Democracia".

A sua obra tornar-se-á imortal, quer nas cátedras universitárias – as quais muito ilustrou com o seu incomparável saber –, quer na constante e intransigente luta pelo restabelecimento dos dogmas democráticos no país.

Todos os cargos que ocupou durante a sua brilhante e vitoriosa carreira, o fez com a probidade e responsabilidade que servirão como paradigmas de nova consciência política que ora se instala no país.

Sentimo-nos, todos nós, privilegiados por termos convivido com o Dr. Franco Montoro e rogamos a Deus para que as futuras gerações possam se espelhar no seu exemplo de homem público que jamais se envergonhou do seu patriotismo.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 390 de 19 99 12 08 / 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto nada consta.
S.P. 16/08/99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

16/8/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8/99 às 14h10

CARMEN DE NELLO
Assistente de Contas

Ao Nobre Vereador
para receber

Italo CARROZO

em 28 de Setembro de 1999

(Pretendo)

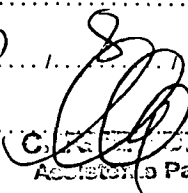
aquele ...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30 8 99

(a)


CARLOS DE MELLO
Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 do proc.
n.º 390 de 99
O funcionário
CARMEN DE INZILLO
Secretaria

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 390/99, de autoria do Nobre Vereador Ana Maria Quadros:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Avenida Doutor André Franco Montoro) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

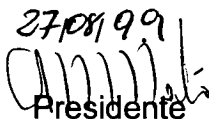
5º - A classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 390/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

27/08/99

Presidente

A LEG. 3
EM 30/8/99
CAPM DE WELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
30/8/99
15:40

Sra. Denise

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

02.09.99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

02.09.99

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUEM....., juntado S....., nesta data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... nº 05/07
Em 16/09/99

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	05	do proc.
n.º	390	de 19 99
O funcionário	DENISE F. OLIVA	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0352/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 390/99, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que denomina Avenida Doutor André Franco Montoro a atual Avenida Águas Espraiadas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 390/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



Folha n.º 06 do proc.
n.º 390 de 1999
O funcionário
D. Elisabete Chapp
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 352/99 , de
02/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 390/99 , de autoria da Vereadora Ana
Maria Quadros.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 390/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

RECEBI EM:
08/09/99
Elisabete Chapp
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 390 de 19 99, 16, 09, 99 (a)

07
[Signature]
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 16/09/99

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/09/99 às 18h hs.

[Signature]
CAROLINA DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ata da 11ª Sessão
Ordem do Dia

Ordem do Dia
Ordem do Dia
Ordem do Dia

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 08 a 10

Em 14.10.99

(a)

CARMEN F. MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Outubro de 1999

Folha n.º 08 do proc.
N.º 390
funcionário
CARMELO WELLS
Assessor Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

167/99

15 - DOCREC
15-0228/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
EDIÇÃO DE ANAIS
31/10/1999
CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

11/10/99
12:20

A Deputada Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 13/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 14:50 hs.

CARMELINELLO
Assistente Parlamentar



Folha n. 09 do proc.
N.º 390 de 19 99
O funcionário
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 390/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0352/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167 799.

SUELY PEREIRA FAGUNDES
SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n. 10 do proc.

N. 350 de 1999

O funcionário

CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

folha de informacao n.

do processo n. 19990183173-3 em 17/09/99. (a)

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 390/99 MEMO ATL : 1.457/99 A.M.QUADROS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 6.591/64 CODLOG : 31.919-8

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : AV AGUA ESPRAIADA

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/37.884/99

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : AV DOUTOR ANDRE FRANCO MONTORU

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

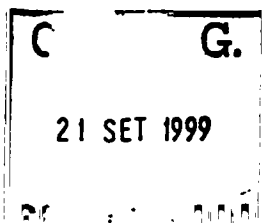
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8776/78, 10903/90, 11417/93 E 12339/97.

17/09/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



SOELLY PEREIRA FAGUNDES
Asses. - SGMLATL

DE SÃO PAULO

rubricado por

folha n. /

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 390/99
18/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa denominar Avenida Doutor André Franco Montoro a atual Avenida Água Espreiada.

Sem embargo dos bons propósitos da ilustre autora, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 10, o logradouro público possui denominação oficial (DE. Nº 37.884/99), não existindo homonímia, sendo que a alteração não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90 e 11.419/93.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências do art. 1º da Lei 8776/78, modificado pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando: se constituam denominações homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação, ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Tendo em vista que a denominação oficial existente – Avenida Água Espreiada – não se enquadra em qualquer das hipóteses legais referidas, a alteração pretendida é inviável, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

un36:into
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminhe-se, em 26/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Caio
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Mari
Márcia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em ____/____/____

Relator
Relator

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUE JUNTO A ESTA CARTA PARLAMENTAR INDICADO SOB
folha n.º 121/17/11 99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

23/11/1999

Folha n.º 12 do proc.

N.º 390 de 1999

funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1622/1999

CANCELADO

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa denominar Avenida Doutor André Franco Montoro a atual Avenida Água Espraiada.

Sem embargo dos bons propósitos da ilustre autora, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 10, o logradouro público possui denominação oficial (DE. Nº 37.884/99), não existindo homonímia, sendo que a alteração não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90 e 11.419/93.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências do art. 1º da Lei 8776/78, modificado pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando: se constituam denominações homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação, ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Tendo em vista que a denominação oficial existente – Avenida Água Espraiada – não se enquadra em qualquer das hipóteses legais referidas, a alteração pretendida é inviável, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

ver 2 fe

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/12/92
página 39 coluna 1
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. V.
Em 03/12/92

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFRUF, juntado nesta data para a informação publicado sob
fólio n.º 13/09/12/92

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Feita a.º 13 de proa.
a.º PL. 390 de 1999
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

MEMO 288 /99 - A T M

À NOBRE VEREADORA
ANA MARIA QUADROS

O PL. 390/99, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 09/12/99
[Assinatura] 28063

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
RECEBIDO EM 09/12/99
Pelo Secretário de Leg. 28063

RECEBIDO EM 09/12/99
Pelo Secretário de Leg. 28063

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta ^{para a informação} rubricado sob

fôlha n. 124 05/01/02 o. *BOF*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



RECURSO

11 - REC
11-0160/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de Ilegalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 390/99, de minha autoria.

Pretende o PL a modificação do nome da atual Avenida Águas Espreiadas, para Avenida Doutor André Franco Montoro.

Reiterando as razões expostas por ocasião da Justificativa, para evitar repetições ociosas, podemos, sem temor ou dúvida afirmar que o Doutor André Franco Montoro constitui um ícone da política nacional de todos os tempos, mormente do período republicano.

Ao contrário do que afirma o Parecer ora recorrido, o PL não colide com o art. 1º da Lei n.º 8776/78. Isto porque a denominação de "Águas Espreiadas", se não expõe a ridículo, é inexpressiva, vazia de conteúdo ou de especial importância.

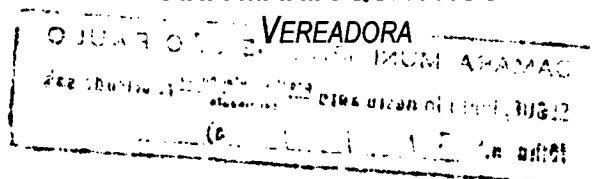
Por sua vez, os moradores ou domiciliados no entorno estariam enobrecidos, honrados e por certo gratificados por morar em uma avenida que homenageia o Doutor André Franco Montoro, exemplo de homem público em nosso país.

À vista destas razões, o Parecer não deve ser mantido, por inexistir ilegalidade na fundamentação jurídica do Projeto ora analisado.

A cidade de São Paulo deve esta homenagem ao Doutor André Franco Montoro !

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta ^{pagina de informação} ~~documento~~ rubricado sob
folha n.º 151051041010 *DAF*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10 863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº PL 390 de 19 99 05 / 01 / 2001 (a)

BAQ

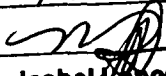
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15
Arquivo em	19.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	